REGULAMENTO (CEE) Nº 548/92 DO CONSELHO

de 3 de Fevereiro de 1992

que completa o Regulamento (CEE) nº 3587/91, prorrogando em 1992 a aplicação do Regulamento (CEE) nº 3833/90, que aplica preferências pautais generalizadas para o ano de 1991 a certos produtos agrícolas originários de países em vias de desenvolvimento, com vista a restabelecer o benefício destas preferências no que respeita às repúblicas da Croácia e da Eslovénia e às Repúblicas jugoslavas da Bósnia-Herzegovina, da Macedónia e do Montenegro

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 3302/91 [1], o Conselho retirou a Jugoslávia da lista dos beneficiários das preferências generalizadas,

Considerando que, no âmbito da cooperação política, a Comunidade e seus Estados-membros decidiram de comum acordo aplicar medidas positivas selectivas a favor das partes que contribuem para o processo da paz;

Considerando que, por conseguinte, é conveniente restabelecer no que respeita a estas partes o benefício das preferências generalizadas aplicáveis aos produtos agrícolas que não são cobertos pelo regime autónomo que substitui as disposições do acordo de cooperação;

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3587/91 [2] é completado pelo texto seguinte:

«O anexo III do Regulamento (CEE) nº 3833/90 é completado por uma nova parte redigida do seguinte modo:

"C. OUTROS BENEFICIÁRIOS

Bósnia-Herzegovina

Croácia

Macedónia

Eslovénia

Montenegro".»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Fevereiro de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

João PINHEIRO

---

[1] JO nº L 315 de 15. 11. 1991, p. 46.

[2] JO nº L 341 de 12. 12. 1991, p. 1.